

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

1.5.05-R
1.5.08-R

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim do Município
92 - 20.06 - 72.

LEI Nº 1.633/72
de 31 de maio de 1972

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo abrangerá igualmente e na mesma proporção os servidores inativos.

Artigo 2º - O aumento de que trata esta lei deverá respeitar, no que couber, o disposto no artigo 5º da lei nº 1565, de 1º de setembro de 1970.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Categoria Econômica própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada por Decreto do Executivo se necessário.

Artigo 4º - Esta lei produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 1972, ficando o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma de pagamento das diferenças de salários e vencimentos anteriores a data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 31 de maio de 1972.

Roo. e
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.

laf
Terezinha dos Santos Kójo
Resp. p/Exp.do Dep. de Adm.

SSO/DA/lpt

8-V-3-05
1-03-08